

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 016.830/2020-2

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgãos: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E NOS BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS EM RESPOSTA À CRISE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). MAPEAMENTO DAS AÇÕES JÁ ADOTADAS. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento do processo até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas aos autos, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da secretaria responsável pela análise da demanda (peça 14), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 15-16):

“APRESENTAÇÃO

1. A fim de enfrentar a crise da Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, o poder público adotou inúmeras medidas, não só na área da saúde, mas também nas áreas da economia, educação, infraestrutura, sistema bancário, tributação, assistência e previdência social, entre outras. No que diz respeito especificamente ao tema da Previdência Social, observa-se que as medidas adotadas afetam predominantemente os benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão, especialmente, de ações voltadas para a antecipação de benefícios destinados a segmentos da população economicamente mais vulneráveis, a interrupção de rotinas de atualização e manutenção de benefícios e a suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS.

2. A presente fiscalização, recém iniciada, tem por objetivo acompanhar os efeitos da crise na Previdência Social e nos benefícios administrados pelo INSS, bem como das medidas de enfrentamento adotadas, promovendo a transparência da situação e a mitigação tempestiva de riscos relevantes relacionados aos objetivos da política pública. Nesse sentido, planejou-se monitorar os seguintes riscos, podendo ser acrescentados outros ao escopo posteriormente:

- a) Aumento do tempo para reconhecimento inicial do direito a benefício;
- b) Exclusão de pessoas que possuem direito a benefício;
- c) Pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

3. O trabalho está sendo realizado por meio da análise de informações públicas e constantes de painel do INSS, o qual a equipe acessa diretamente, assim como de bases de dados disponíveis neste Tribunal. Apenas excepcionalmente são solicitadas informações aos gestores, de modo a causar o mínimo de interferência no funcionamento dos jurisdicionados neste período de crise.

4. A fiscalização foi autorizada na sessão plenária do dia 25/3/2020, por meio da Questão de Ordem 2. O encerramento está previsto para 30/9/2020, devendo ser elaborados relatórios mensais até essa data. Como o acompanhamento se encontra em fase inicial, serão apresentadas neste

relatório informações somente sobre algumas das variáveis selecionadas para monitoramento dos riscos.

I. MEDIDAS DO PODER PÚBLICO

5. Apresentam-se nos quadros abaixo as principais medidas legais e regulamentares adotadas, divididas em dois grupos: no primeiro, as medidas de conteúdo econômico, relativas a antecipação de pagamento de benefícios, e no segundo grupo, as medidas que alteram rotinas de trabalho e o atendimento ao público pelo INSS.

Tabela 1. Medidas de caráter econômico

Iniciativa / Decisão	Medida	Descrição	Benefícios concedidos e desembolsos até abril/2020		
			Benefícios concedidos	Vlr. unit.	Desembolsos
Poder Executivo	MP 927, de 22/3/2020, art. 34	Antecipa para abril e maio/2020 o pagamento do abono anual (13º) devido aos beneficiários de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte e auxílio-reclusão	Não estimado	R\$ 762	R\$ 23,57 bilhões
Poder Legislativo	Lei 13.982, de 2/4/2020, art. 3º	Antecipa o valor de R\$ 600,00 mensais ao requerente do BPC, durante três meses ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro	146,02 mil	R\$ 600	R\$ 87,6 milhões
Poder Legislativo	Lei 13.982, de 2/4/2020, art. 4º	Antecipa um salário-mínimo mensal para os requerentes do auxílio-doença durante o período de três meses ou até a realização de perícia, o que ocorrer primeiro	40 mil	R\$ 1.045	R\$ 42,0 milhões

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>; Tesouro Gerencial - Despesa liquidada; Despacho SEI/INSS - 0777830, de 8/5/2020; Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 5/5/2020).

6. Além das medidas acima, identificaram-se outros normativos expedidos no âmbito do INSS e do Ministério da Saúde (MS) que, em princípio, podem afetar as rotinas de trabalho do INSS referentes à atualização e manutenção de benefícios e resultar em riscos potenciais adicionais de realização de pagamentos indevidos. Destaca-se, ainda, medida do Ministério da Economia (ME) que autoriza a contratação temporária de servidores para atuarem na Previdência Social. As principais normas identificadas estão resumidas a seguir.

Tabela 2. Medidas que alteram a rotina de trabalho e o atendimento do INSS

Iniciativa / Decisão	Medida	Descrição
INSS	Portaria 373, de 16/3/2020, art. 1º	Interrompe, por até 120 dias, as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo INSS, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública resultante da Covid-19: I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior; II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;

Iniciativa / Decisão	Medida	Descrição
		III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere; IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF; V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses; VI - envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional
INSS	Portaria 412, de 20/3/2020, art. 1º	Adota medidas para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público: I - atendimento às solicitações dos requerentes de forma remota; II - dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento, por prazo determinado, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto 9.094/2017; III - suspensão dos prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos; IV - autorização aos agentes bancários para pagamento de benefícios e prova de vida por meio de procurador ou representante legal, sem o prévio cadastramento junto ao INSS. Internamente, a Diretoria de Benefícios do INSS emitiu, ainda, a Portaria-Dirben-INSS 295, de 15/4/2020, traçando orientações e diretrizes para a implementação dos incisos II e III da Portaria-INSS 412/2020, no sentido de resguardar os direitos dos segurados especiais rurais. A Portaria Conjunta SEPRT-SPREV-INSS 13, de 29/4/2020, prorrogou até 22/5/2020 o prazo do atendimento de forma remota aos segurados e beneficiários do INSS, podendo esse prazo ser antecipado ou prorrogado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo MS para a proteção da coletividade durante o período de enfrentamento da Covid-19. Essa portaria também institui grupo de trabalho para elaboração e execução de plano de ação para o retorno gradual do atendimento presencial nas agências da Previdência Social.
Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde	Portaria Conjunta 1, de	Autoriza, na ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, o sepultamento ou cremação dos

Iniciativa / Decisão	Medida	Descrição
	30/3/2020	corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, apenas com a declaração de óbito emitida pelos estabelecimentos de saúde. Os registros civis de óbitos deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio das declarações de óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito Federal (DF), para que estas façam a distribuição aos cartórios de registro civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. As CGJ dos Estados e do DF deverão criar em 48 horas e-mail exclusivo para o recebimento eletrônico das declarações de óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.
INSS	Portaria 552, de 27/4/2020, art. 1º	Altera, até que termine a suspensão do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, em relação aos benefícios de auxílio-doença: I - de dois para seis o limite máximo de pedidos de prorrogação que, ao serem efetivados, gerarão prorrogação automática do benefício; e II - de trinta dias para um dia o tempo máximo de espera para realização da avaliação médico-pericial, prazo que uma vez ultrapassado acarretará a prorrogação do benefício por trinta dias, sem agendamento da avaliação médico-pericial. A permissão de prorrogação automática se aplica mesmo quando se tratar de benefícios judiciais ou em que a última ação tenha sido de estabelecimento ou, ainda, via recurso médico.
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME)	Portaria 10.736, de 27/4/2020	Autoriza o ME e o INSS a realizarem chamamento público para contratação temporária de aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União e de militares inativos, observados o detalhamento e os quantitativos máximos relacionados no anexo ao normativo (art. 1º, caput). Para efetivar a contratação temporária, foi lançado o Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29/4/2020, que prevê, entre outras disposições, a oferta de vagas destinadas, no âmbito do INSS, a análises diversas relativas aos benefícios administrados pelo INSS (cadastro) e ao atendimento aos segurados e apoio administrativo (7.030 vagas) e, no âmbito da SPREV, à realização de perícias médicas (cadastro). O edital estabelece, ainda, a homologação do resultado final para 26/5/2020 e o início das atividades dos contratados para 8/6/2020.

Fontes: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm; <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/atos-normativos/>; <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-295-de-15-de-abril-de-2020-252722390>; <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-552-de-27-de-abril-de-2020-254496926> e <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-13-de-29-de-abril-de-2020-254690328>;

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.736-de-27-de-abril-de-2020-254215694>; <https://www.inss.gov.br/temporarios/>.

7. Informações mais detalhadas sobre o surgimento da pandemia e as medidas de resposta à crise adotadas no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo INSS encontram-se à peça 13.

II. RECURSOS FINANCEIROS PLANEJADOS E APLICADOS

II.1. Recursos alocados para enfrentamento da Covid-19

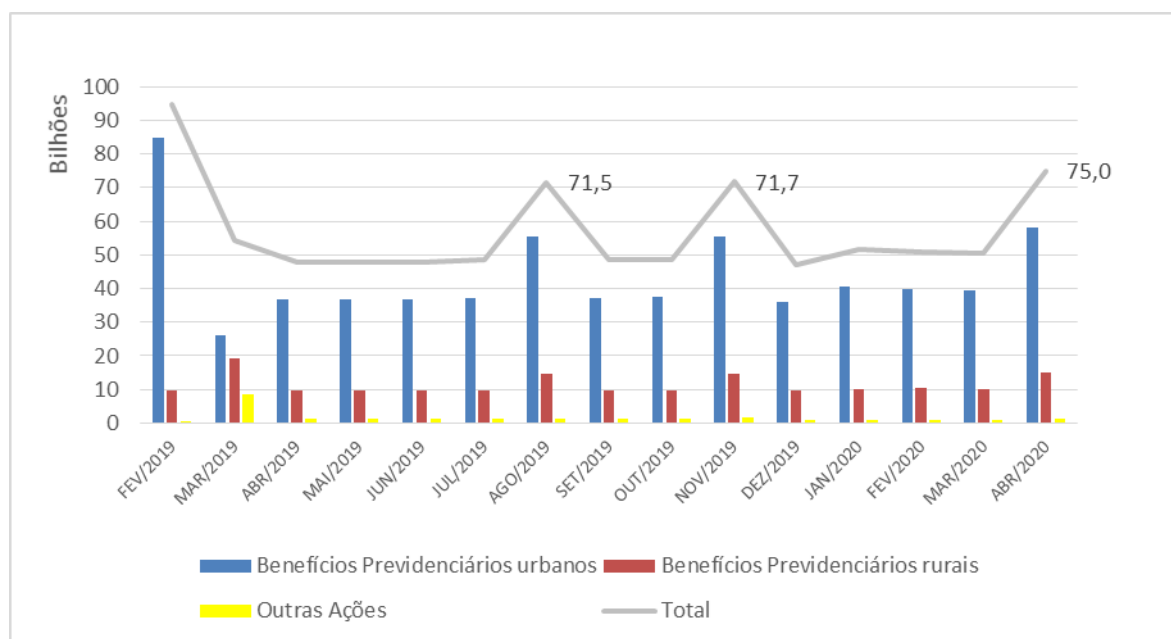
8. Em razão do enfrentamento da pandemia de Covid-19, o Governo Federal abriu diversos créditos extraordinários no Orçamento da União, por meio das Medidas Provisórias 921, 924, 929, 935, 937, 939, 940, 941, 942, 943, 947, 949, 953, 956, 957, 962 e 963, desde fevereiro de 2020 até 12/5/2020.

9. Nesse sentido, já foram autorizados R\$ 258,15 bilhões em despesas extras para enfrentamento da pandemia. No entanto, não houve previsão de recursos adicionais até o momento para área de previdência social ou para pagamento de BPC.

II.2. Das ações do Fundo do Regime Geral de Previdência Social

10. Tendo em vista que há diversas ações para enfrentamento da pandemia as quais impactam a área de previdência social, destaca-se no gráfico abaixo a execução orçamentária mensal do FRGPS de 2019 e 2020 (até 30/4/2020):

Figura 1. Execução Financeira Mensal do FRGPS 2019-2020



Fonte: Tesouro Gerencial - Despesa liquidada - 01/01/2019 a 30/04/2020 (dados extraídos em 07/05/2020).

11. Do gráfico acima, conclui-se que a execução orçamentária do FRGPS teve picos em fevereiro (decorrente do acúmulo com a despesa de janeiro), agosto e novembro (decorrente do pagamento das parcelas de 13º salário) de 2019. Em relação à 2020, houve um pico de gastos no mês de abril. Em valores acumulados, a despesa executada do regime geral em 2019 foi de R\$ 628,24 bilhões, enquanto que em 2020 (até 30/4/2020) já foram executados R\$ 227,89 bilhões.

12. Quanto ao pico de abril/2020, no valor de R\$ 74,97 bilhões, decorre de umas das ações de enfrentamento da Covid-19 no âmbito da Previdência Social, que é o adiantamento do abono do 13º salário dos beneficiários do regime geral (tabela 1). Em regra, o pagamento do 13º salário desses beneficiários acontece todos os anos nos meses de competência de agosto e novembro (sendo pago 50% em cada um desses meses). Porém, como medida de estímulo à economia para o período de combate à Covid-19, o calendário de pagamento do 13º salário de 2020 dos

beneficiários do regime geral foi antecipado para os meses de competência de abril e maio de 2020 (na proporção de 50% de antecipação em cada mês). Nesse sentido, o RGPS pagou R\$ 23,57 bilhões apenas em abril/2020 referente à metade do 13º salário, em perfeita consonância com a previsão total inicial de R\$ 47,2 bilhões para os dois meses (abril e maio de 2020), contida na exposição de motivos da MP 927/2020.

13. Outra medida com potencial de impacto financeiro no RGPS foi a antecipação de um salário mínimo para requerentes do auxílio-doença, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.982/2020 (tabela 1). A concessão das antecipações iniciou-se em abril e, até o fim desse mês, já foram deferidas cerca de 40 mil, envolvendo o montante de R\$ 42 milhões, o que representa apenas 0,06% do gasto total do RGPS em abril.

II.3. Das ações do BPC

14. Considerando que os benefícios de prestação continuada (BPC) constituem importante programa de renda, cujo orçamento encontra-se dentro do Ministério da Cidadania, mas são concedidos e pagos pelo INSS, e tendo em vista que também tiveram alterações de regras em função da pandemia de Covid-19, destaca-se que, até o presente momento, não houve alteração no comportamento da execução orçamentária desse programa após o início da crise da Covid-19. No ano de 2019, a execução orçamentária total foi de R\$ 58,5 bilhões, enquanto que em 2020 (até abril) a execução já atingiu o montante de R\$ 20,77 bilhões. Nos meses de março e abril de 2020, os valores executados foram R\$ 5,20 e 5,22 bilhões, respectivamente, sendo que em fevereiro de 2020 (mês não impactado pela crise) o valor foi de R\$ 5,20 bilhões.

15. Em relação às medidas de enfrentamento da pandemia que afetam o BPC, cabe ressaltar o art. 3º da Lei 13.982/2020, que determina a antecipação de R\$ 600 mensais para os requerentes desse benefício por até três meses. Essa antecipação também foi iniciada em abril e, até 30/4/2020, haviam sido deferidas 146.021 antecipações, gerando o desembolso de R\$ 87,6 milhões, o que representa 1,68% do gasto total de BPC nesse mês.

III. INDICADORES DE RISCO

16. Para avaliar os efeitos da pandemia e das medidas adotadas para enfrentá-la, foram estimados - com base em informações de meses que não sofreram esses efeitos (até fevereiro de 2020) - os valores esperados para os meses de março e abril de 2020 das variáveis selecionadas para acompanhar os riscos integrantes do escopo desta fiscalização.

17. Quando a correlação entre a variável selecionada (p. ex., estoques de requerimentos) e a variável tempo (meses até fevereiro de 2020) foi maior ou igual a 0,77, o método estatístico utilizado para fazer essa previsão foi uma regressão linear simples, calculada a partir dos valores da medida (p. ex., estoques de requerimentos) em função dos meses. Nos casos em que a correlação foi mais baixa, menor que 0,77, o valor esperado para março e abril foi estimado com base na média aritmética simples dos valores observados nos meses anteriores. Em ambos os métodos, adotou-se intervalo de confiança de 95% em torno dos parâmetros obtidos (coeficientes de regressão ou média), o qual é exibido nas figuras a seguir somente quando foi extrapolado pelos valores observados nos meses de março e abril de 2020. Dessa forma, os limites superior e inferior do intervalo de confiança serviram de critério para monitorar alterações significativas nas medidas que pudessem indicar aumentos nos riscos monitorados.

18. Impende registrar que as informações coletadas não foram auditadas por esta equipe.

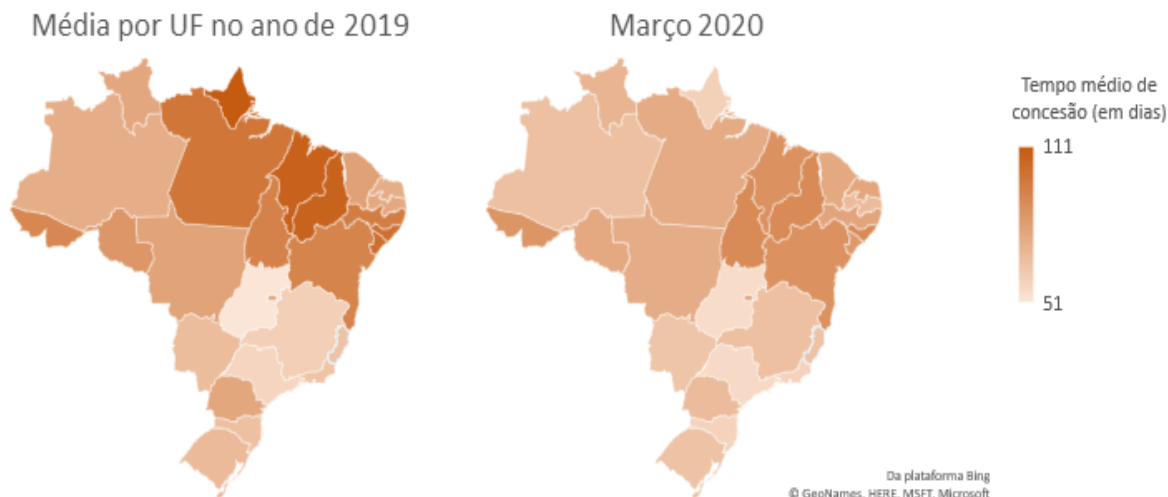
III.1. Risco de aumento do tempo para reconhecimento inicial do direito a benefício

19. A Lei 8.213/1991 dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. No § 5º do art. 41-A dessa lei, definiu-se que o pagamento do benefício deve ser efetuado até 45 dias após o segurado apresentar a documentação necessária para a concessão do benefício.

20. Todavia, considerando os dados divulgados por intermédio do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS), verifica-se que esse prazo não tem sido cumprido pelo INSS, conforme

apresentado na figura abaixo, que apresenta, para cada unidade da federação, a média do tempo de concessão de benefícios do RGPS, calculada para os meses de 2019 (à esquerda), e para o mês março de 2020 (à direita).

Figura 2. Tempo médio para a concessão de benefícios previdenciários



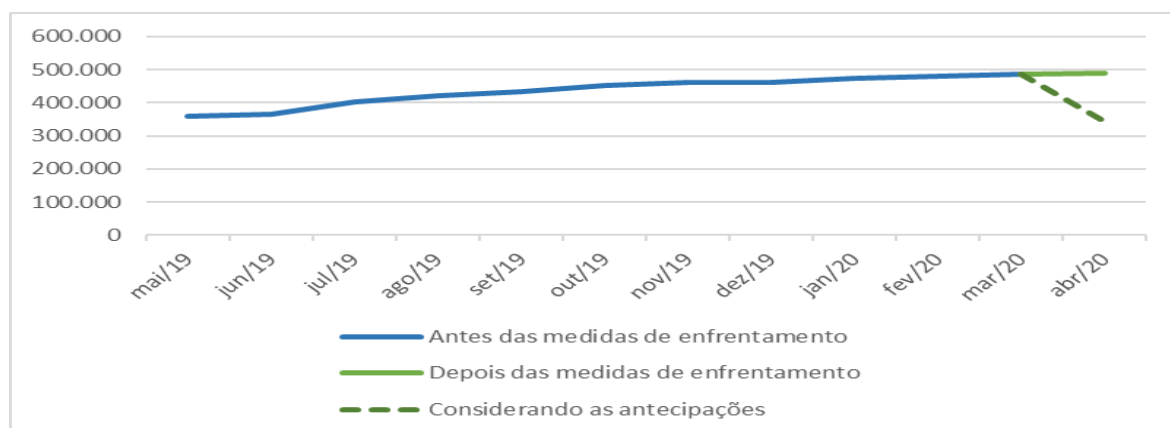
Fonte: Boletins Estatísticos da Previdência Social de janeiro de 2019 a março de 2020.

21. Ao analisar a figura acima, observa-se uma diminuição (representada por clareamento do gráfico), na maioria dos estados, do tempo médio para concessão de benefícios previdenciários em março de 2020 quando comparado à média observada em 2019 (74 dias). Todavia, cumpre registrar que houve aumento nesse prazo dentro do intervalo de confiança adotado nos estados de Minas Gerais (de 61 para 67 dias), Goiás (de 51 para 55 dias), Espírito Santo (de 66 para 70 dias) e Rio Grande do Norte (de 75 para 78 dias).

22. Além disso, enquanto o tempo médio nacional para concessão de benefício previdenciário foi de 69 dias em março de 2020, verifica-se que os cinco estados com maior prazo médio para a concessão de benefício nesse mês foram: Alagoas (90 dias), Piauí (90 dias), Tocantins (90 dias), Bahia (87 dias) e Maranhão (87 dias). Também se observa que entre os dez estados com maior prazo para concessão de benefícios oito estão localizados na região Nordeste e dois na região Norte.

23. Outra variável selecionada para monitorar o risco de aumento do tempo de espera dos requerentes de benefícios administrados pelo INSS é o estoque de requerimentos do BPC para pessoas com deficiência, espécie de benefício com maior estoque em fevereiro de 2020, representando 26% do estoque total. A figura a seguir apresenta a evolução dessa fila.

Figura 3. Estoque de requerimentos do BPC para pessoas com deficiência



Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 08/05/2020).

24. Constatou-se que, nos meses de março e abril de 2020, esse estoque seguiu o mesmo padrão de crescimento que vinha sendo observado antes das medidas de enfrentamento da pandemia. No entanto, considerando que uma dessas medidas consistiu na antecipação de R\$ 600 para os requerentes desse benefício, nos termos do art. 3º da Lei 13.982/2020 (tabela 1), observa-se que houve em abril 146.021 antecipações deferidas, fator que aliviou parcialmente a espera nessa fila para aproximadamente 30% dos requerentes.

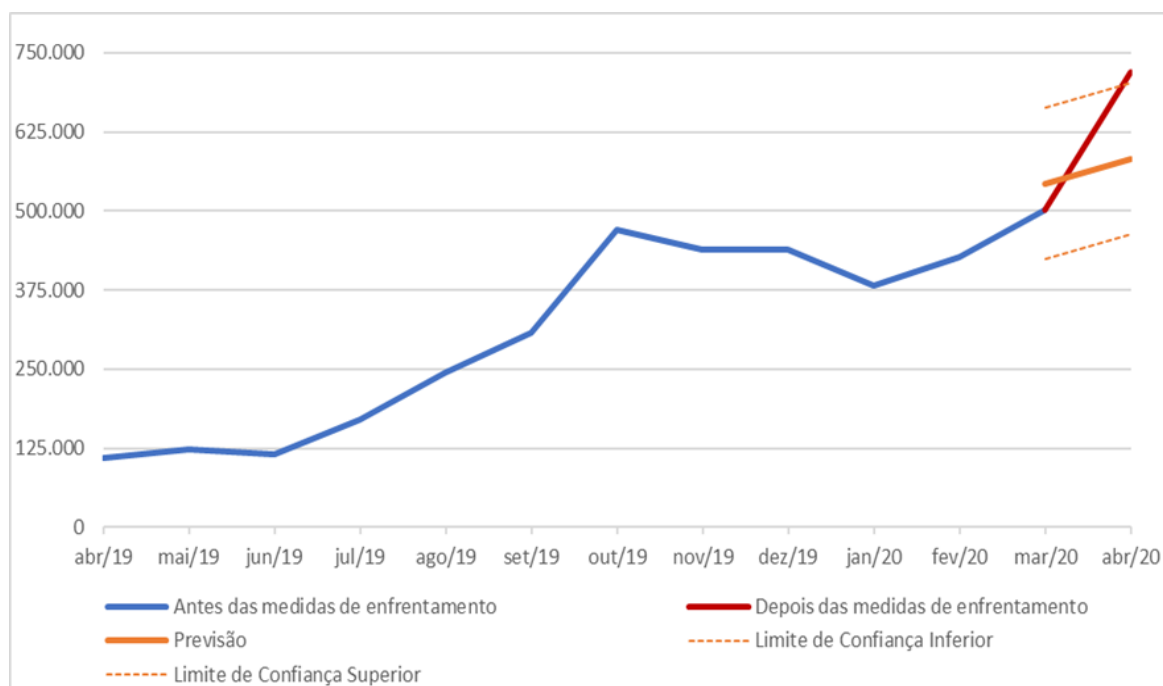
III.2. Risco de exclusão de pessoas que possuem direito a benefício

25. Esse risco foi aumentado principalmente em razão da suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS. Isso porque muitos segurados têm dificuldade para requerer benefício pelos canais de atendimento remotos (Central 135 e Meu INSS). Além disso, esses canais não prestam todos os serviços que eram disponibilizados nas agências.

26. Há casos em que, na análise de um requerimento de benefício pelo INSS, identifica-se a necessidade de apresentação de documentos complementares pelo requerente. Nesse caso, o requerimento é classificado como ‘em exigência’ até a entrega dos documentos solicitados. Um aumento na quantidade de requerimentos nessa situação é indicador de materialização do risco em questão.

27. Verificou-se que essa quantidade aumentou significativamente, nos meses de março e abril de 2020, no caso dos requerimentos não relacionados a benefícios por incapacidade (p. ex., aposentadorias e pensões), como demonstra a figura abaixo.

Figura 4. Requerimentos de benefícios em exigência não relacionados à incapacidade



Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 05/05/2020).

Nota: Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados de abril/2019 a fevereiro/2020.

28. Cumpre registrar que o INSS inclui o BPC para pessoas com deficiência como um benefício não relacionado à incapacidade, classificando temporariamente na situação ‘em exigência’ os requerimentos de antecipação desse benefício deferidos. No gráfico acima, para apresentar de forma mais adequada os efeitos das medidas de enfrentamento implantadas pelo INSS, excluíram-se as 146.021 antecipações desse benefício da quantidade de requerimentos classificados na referida situação no mês de abril de 2020, restando 719.327 casos.

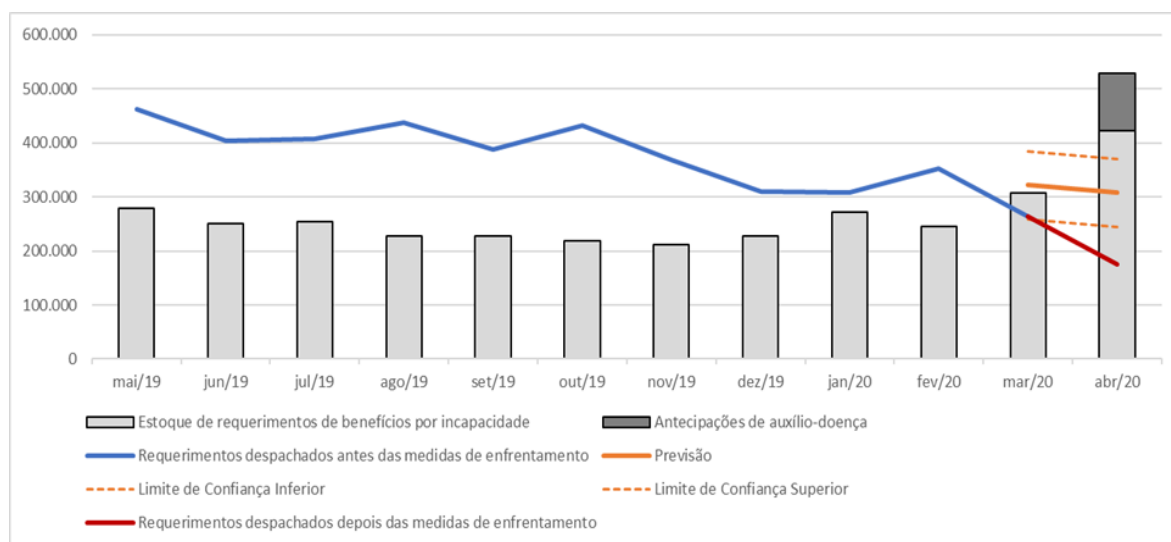
29. Apesar desse ajuste, verificou-se que a quantidade de requerimentos ‘em exigência’ não

relacionados a benefícios por incapacidade no mês de abril de 2020 (719.327) ficou acima do limite de confiança superior adotado (702.589), o que indica um aumento significativo de requerimentos nessa situação.

30. Vale registrar que a quantidade de requerimentos pendentes de análise no INSS no mês de abril deste ano ainda afetava 1,85 milhão de pessoas, sendo os benefícios com maiores filas o auxílio-doença (502 mil), o BPC para pessoas com deficiência (491 mil) e a aposentadoria por tempo de contribuição (257 mil).

31. Outro indicador de risco que chamou a atenção foi a redução acentuada na quantidade de análises do INSS sobre o mérito dos requerimentos de benefícios por incapacidade (requerimentos despachados), conforme demonstrado na figura seguinte.

Figura 5. Requerimentos em estoque e despachados relativos a benefícios por incapacidade



Fonte: Painel de eficiência e economia do INSS (dados extraídos em 05/05/2020).

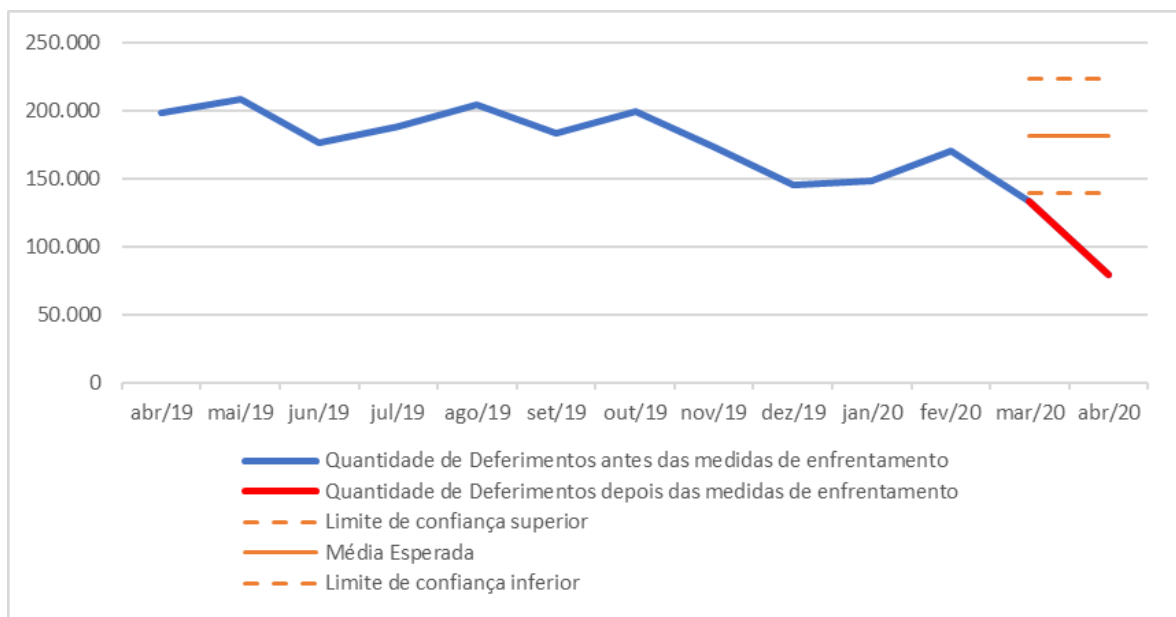
Nota: Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados de maio/2019 a fevereiro/2020.

32. Pode-se observar que a quantidade de análises de mérito relativas a benefícios por incapacidade (p. ex., auxílio doença) realizadas pelo INSS no mês de abril de 2020 (175.169) ficou abaixo do limite de confiança inferior adotado (245.095). Cabe destacar que essa redução significativa ocorreu apesar de o estoque de requerimentos ter aumentado de 245 mil, em fevereiro de 2020, para 307 mil e cerca de 422 mil (considerando a análise de 106 mil antecipações), em março e abril, respectivamente.

III.3. Risco de pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia

33. O gráfico abaixo destaca a quantidade deferida de benefícios de auxílio-doença previdenciário (B31) de abril/2019 a abril/2020.

Figura 6. Deferimentos de auxílio-doença previdenciário



Fonte: Painel de eficiência e economia do INSS (dados extraídos em 05/05/2020)

Nota: Média esperada calculada por meio de média aritmética simples dos valores observados de abril/2019 a fevereiro/2020, e limites de confiança inferior e superior calculados com dois desvios-padrões em relação à média esperada.

34. Constata-se queda nas quantidades deferidas do auxílio-doença previdenciário, sendo que nos meses de março e abril/2020 ela foi ainda mais acentuada. Para efeito de análise, a média da quantidade de benefícios deferidos para a espécie era de 181,82 mil deferimentos por mês, considerando o período de abril de 2019 a fevereiro de 2020. No entanto, esses deferimentos caíram para 133,52 e 79,99 mil, em março e abril de 2020, respectivamente. Conforme demonstra o gráfico, esses valores de março e abril estão abaixo do limite de confiança inferior adotado (140 mil benefícios).

35. Por outro lado, a quantidade de requerimentos solicitados para esse benefício nos meses de março e abril/2020 foi de 284,18 e 306,89 mil, respectivamente. Considerando que a média de requerimentos de abril de 2019 a fevereiro de 2020 foi de 336,74 mil, percebe-se que houve uma queda muito mais acentuada na quantidade de benefícios deferidos no período do que de requerimentos de benefícios.

36. Portanto, no caso dessa espécie de benefício, mesmo com a flexibilização do controle, as informações analisadas não indicam aumento do risco de pagamento indevido. O mesmo não se pode afirmar sobre o BPC para pessoas com deficiência, pois, no período de abril de 2019 a março de 2020, a proporção de indeferimentos de requerimentos nunca foi menor que 66%, sendo que, em abril/2020, ela caiu para 10%, em função da medida de antecipação do pagamento estabelecida no art. 3º da Lei 13.982/2020 (tabela 1).

37. Por último, cabe ressaltar que o INSS, considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes preventivas para evitar o deslocamento do cidadão a suas agências ou a instituições financeiras, decidiu interromper, por meio da Portaria 373, de 16/3/2020, diversas rotinas internas de manutenção capazes de gerar bloqueio, suspensão ou cessação de benefícios por motivos relacionados, por exemplo, à falta de comprovação de vida ou de apresentação de CPF. Em razão disso, em abril de 2020, benefícios no montante aproximado de R\$ 2,17 bilhões deixaram de ser submetidos à análise que poderia levar ao bloqueio, suspensão ou cessação.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

38.1. Informar à Comissão mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19; ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 coordenado pelo Casa Civil, e à Coordenadoria

Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus, da Procuradoria Geral da República, que o acompanhamento das medidas de resposta à crise no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social referente ao mês de abril concluiu que:

38.1.1. Não houve previsão de recursos adicionais até o momento para a área de previdência social ou para pagamento de benefício de prestação continuada (BPC) (item 9).

38.1.2. A antecipação da primeira metade do 13º de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, prevista pela Medida Provisória 917, de 2020, foi implementada no mês de abril, alcançando o montante de R\$ 23,57 bilhões (item 12).

38.1.3. A antecipação de R\$ 600 mensais durante o período de três meses para requerentes do BPC, prevista no art. 3º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 146.021 beneficiários, com valor desembolsado estimado em abril de 2020 de R\$ 87,6 milhões (item 15).

38.1.4. A antecipação de um salário mínimo durante o período de três meses para requerentes do auxílio-doença, prevista no art. 4º da Lei 13.982/2020, foi deferida para cerca de 40 mil segurados até o fim de abril de 2020, atingindo o montante estimado de R\$ 42,0 milhões em um mês (item 13).

38.1.5. O tempo médio nacional para concessão de benefício previdenciário foi de 69 dias em março de 2020, o que representou uma redução relativamente ao tempo médio de 2019 (74 dias), mas continua acima do prazo legal de 45 dias (§ 5º do art. 41-A da Lei 8.213/1991) (itens 21 e 22).

38.1.6. O estoque de requerimentos do BPC para pessoas com deficiência, espécie de benefício com maior estoque em fevereiro de 2020, representando 26% do estoque total, seguiu o mesmo padrão de crescimento que vinha sendo observado antes das medidas de enfrentamento da pandemia. No entanto, observou-se que houve, em abril de 2020, deferimento de 146.021 antecipações, previstas no art. 3º da Lei 13.982/2020, fator que aliviou parcialmente a espera nessa fila para aproximadamente 30% dos requerentes (itens 23 e 24).

38.1.7. A quantidade de requerimentos com pendências a cargo do segurado aumentou no mês de abril de 2020 para 719.327, valor este acima do limite de confiança superior adotado (702.589), o que indica um aumento significativo de requerimentos nessa situação (item 29).

38.1.8. A quantidade de análises de mérito relativas a benefícios por incapacidade (p. ex., auxílio doença) realizadas pelo INSS no mês de abril de 2020 (175.169) ficou abaixo do limite de confiança inferior adotado (245.095). Cabe destacar que essa redução significativa ocorreu apesar de o estoque de requerimentos ter aumentado de 245 mil, em fevereiro de 2020, para 307 mil e cerca de 422 mil (considerando a análise de 106 mil antecipações), em março e abril, respectivamente (item 32).

38.1.9. Houve redução na quantidade deferida de benefícios de auxílio-doença previdenciário. Verificou-se que a média da quantidade de benefícios deferidos para a espécie era de 181,82 mil deferimentos, considerando o período de abril de 2019 a fevereiro de 2020. No entanto, esses deferimentos caíram para 133,52 e 79,99 mil, em março e abril de 2020, respectivamente (item 34).

38.1.10. A proporção de indeferimentos de requerimentos de BPC para pessoas com deficiência, que se situava acima de 66%, caiu para 10% em abril/2020, em função da medida de antecipação do pagamento estabelecida no art. 3º da Lei 13.982/2020, o que indica aumento do risco de pagamento indevido (item 36).

38.1.11. Interrupção de rotinas internas de manutenção de benefícios, estabelecida pela Portaria INSS 373/2020, fez com que, em abril de 2020, benefícios no montante aproximado de R\$ 2,17 bilhões deixassem de ser submetidos à análise que poderia levar ao bloqueio, suspensão ou cessação (item 37).

39.2. Encaminhar o inteiro teor do acórdão que vier a ser proferido, incluindo relatório e voto, para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho



Nacional de Justiça, a Procuradoria-Geral da República e o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.”

É o relatório.